



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a
Câmara Municipal de Primavera – PE e a Empresa
SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.147.365/0001-55, neste ato representada pelo presidente Sr. Felipe de Souza Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o Nº 053.632.024-17 e RG nº 6.992.820 SSP/PE, doravante denominada: CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA ME (SL INFORMÁTICA CONSULTORIA TÉCNICA EM T.I) neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. Sérgio Antonio Lopes, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4946739 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, residente e domiciliado na Rua Florestinha, 231 - São José – Carpina/PE, CEP.: 55.817-030, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado na melhor forma de direito, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas atualizações, o que a seguir estipulam:

DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

- Constitui objeto deste Instrumento Contratual:
- A contratação de Serviços de Consultoria Técnica em Informática e soluções em TI, manutenção de rede lógica, servidor de dados e internet, distribuição de aplicativos em rede, compartilhamento gerenciado dos recursos de hardware corporativo com parametrização de acesso por senha de usuários de sistemas dos setores desta Câmara conforme descrito no item I do Edital e de acordo com o anexo I do Termo de Referência e a Relação dos Equipamentos (anexo I-A) do Edital de Licitação nº 001/2019/Carta Convite n. 001/2019 e seus anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

MZ
SOTERO

CLÁUSULA SEGUNDA -

- O Contratado prestará os serviços durante um ano a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E CRITÉRIO:

CLÁUSULA TERCEIRA -

- O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Primavera - PE.
- A Contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.
- A Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de R\$ 2.600,00. (Dois mil e seiscentos reais), a ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS E CONCLUSÕES:

CLÁUSULA QUARTA -

- Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2019, observadas as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA -

- Os recursos alocados para execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0101.2001.000 - Gestão dos Serviços Legislativos: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA

6. DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da Contratante, além dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 6.888/93, os seguintes itens:
- 6.2.- Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 6.3.- Aplicar a licitante vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- 6.4.- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.5.- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.6.- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

" Câmara Municipal de Primavera "



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

6.7 DA CONTRADADA:

6.7.1. Constituem obrigações do Contratado, além das constantes dos art. 66, 70 e 71 § 1º da Lei n.º 8.666/93

6.7.2.- Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.7.3.- Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

6.7.4.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;

6.7.5.- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.

6.7.6.- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou inexecução do objeto licitado, comprometendo-se a executar o serviço novamente, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.7.7. Escolher um dia na semana para visita técnica presencial, a combinar com a Contratante, bem como atendimento emergencial conforme demanda da Contratante em qualquer dia útil na semana quantas vezes forem necessárias, das 7h00 às 13h00.

CLÁUSULA SÉTIMA –

- O regime jurídico deste contrato confere à contratante às prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

8- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

8.2 - descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

8.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

8.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.5. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

8.6. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

" Câmara Municipal de Primavera "



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

119
[Handwritten signature]

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA

9.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Primavera – PE. A Contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal;

9.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA

10- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo;

10.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

10.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

10.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.6.- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

➤ As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

[Handwritten signature]

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

150
[Handwritten signature]

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Fica desde já declarado e ajustado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Comarca de Primavera – PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato
- E por estarem assim justos e Contratados, de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Primavera/PE, 12 de abril de 2019

Philippe do Souza Raposo.
Câmara Municipal de Primavera/PE
CNPJ: 08.147.365/0001-55
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 05.163.665/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jose Fernando Rodrigues Filho
CPF/MF: 083.323.594-06

Margarite Clara de Lima
CPF/MF: 082.842.974-00

“ Câmara Municipal de Primavera ”